



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DONA EMMA.

ELLEN SIGIRD SCHUENKE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FACÓ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 59 da Lei Complementar nº 168/2022, de 28 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 Aos profissionais da educação integrantes do Quadro do Magistério Municipal ficam assegurados:

I – 30 (trinta) dias de férias anuais;

II – 15 (quinze) dias de recesso escolar remunerado, preferencialmente no período definido no Calendário Escolar.

§ 1º O recesso escolar remunerado não se confunde com férias, não gera o adicional constitucional de 1/3, não é conversível em pecúnia e não é acumulável para exercício subsequente, computando-se como efetivo exercício.

§ 2º A fruição de férias e recesso observará o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá distribuí-los ou fracioná-los, conforme o interesse público e a continuidade do serviço.

§ 3º Em caráter excepcional e devidamente justificado, o servidor poderá ser convocado durante o recesso para atividades indispensáveis, hipótese em que terá recomposição do período não gozado, em igual número de dias, a ser usufruído preferencialmente no mesmo ano letivo e, na sua impossibilidade, no primeiro semestre do ano letivo subsequente.

§ 4º Não ingressará em férias ou recesso o servidor que estiver em licença para tratamento de saúde, licença-maternidade/paternidade ou em outra licença legalmente incompatível, podendo usufruí-los posteriormente, respeitado o Calendário Escolar e a conveniência administrativa.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 5º Nos casos de ingresso, exoneração, aposentadoria, remoção ou alteração de jornada ocorridos no curso do ano, as férias e o recesso serão proporcionais ao tempo de efetivo exercício, nos termos da regulamentação.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará este artigo, no que couber, quanto a critérios de proporcionalidade, registro, controle e recomposição do recesso.”

Art. 2º Para aplicação do artigo anterior, serão observadas as seguintes disposições transitórias:

I - A nova sistemática aplica-se a partir do Calendário Escolar de 2026.

II - Períodos de férias já programados para o exercício vigente poderão ser adequados ao novo calendário, preservados direitos já iniciados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que fixavam 45 (quarenta e cinco) dias de férias ou tratamento diferenciado entre segmentos do magistério.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 13 de outubro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 59 do Plano de Cargos do Magistério para estabelecer, a todos os integrantes do quadro, 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso escolar remunerado, organizados pelo Calendário Escolar.

A legislação vigente prevê 45 dias de férias para parte da carreira (docentes em sala) e 30 dias para os demais, criando assimetria interna sem ganho pedagógico comprovado e com potencial aumento de passivos (incidência do adicional de 1/3 sobre todo o período classificado como “férias”).

A Constituição Federal assegura férias anuais com adicional de 1/3 (art. 7º, XVII, c/c art. 39, §3º), sem fixar quantidade superior a 30 dias. O recesso escolar é instituto distinto das férias, de natureza administrativo-organizacional, não gerando 1/3 constitucional. A proposta uniformiza direitos dentro do mesmo quadro de carreira, observando isonomia, impensoalidade e eficiência (art. 37, caput).

O mérito da proposta objetiva:

- Clareza jurídica: separa, por lei, férias (30 dias, com 1/3) de recesso (15 dias, sem 1/3), computado como efetivo exercício, sem conversão em pecúnia.
- Gestão escolar: permite fracionar o recesso, convocar excepcionalmente quando indispensável e recompor os dias no mesmo ano letivo.
- Calendário e aprendizagem: garante os 200 dias de trabalho escolar e cargas mínimas por etapa, com melhor previsibilidade de formações e avaliações.

A medida não amplia despesa obrigatória; ao contrário, racionaliza o custo do 1/3 ao limitá-lo às férias de 30 dias, mitigando riscos de judicialização.

A transição e implementação é prevista com a aplicação a partir do próximo Calendário Escolar, preservando-se férias já iniciadas/programadas e editando-se ato regulamentar para critérios de fracionamento, convocação excepcional, recomposição e controles.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um importante avanço na política educacional do Município, considerando que a proposta é constitucional, isonômica e eficiente, aprimora a segurança jurídica, otimiza o gasto público, assegura a continuidade do serviço educacional e qualifica a gestão do calendário escolar.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que merecerá aprovação unânime por tratar-se de medida de relevante interesse público e fortalecimento da educação no Município.



**MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Atenciosamente,

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal